

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

Assunto: Reajuste do Auxílio - Saúde

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:



Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fechou 2018 em 3,75%. Em 2017, ela havia ficado em 2,95%. No ano de 2019, o IPCA acumulou variação de 4,31%, perfazendo 0,56 pontos percentuais acima dos 3,75% registrados em 2018.

Os dados são da responsabilidade técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante da LEI Nº 11.205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2020, e considerando que o último reajuste aconteceu em 2018 com a Resolução 78/2018, e



não acompanha estas perdas inflacionárias, é necessário que o Tribunal de Justiça do Maranhão, apresente projeto de lei reajustando o auxílio-saúde.

É de notória necessidade que este valor de auxílio-saúde, seja reajustado seguindo os índices de perdas inflacionárias considerando que a proposta orçamentária para o Exercício 2020, já está aprovada.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, e em conformidade com o art. 10º, § 1º, da Resolução nº 35/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, considerando que a necessidade do reajuste que já se encontra expressamente autorizado e incluso no Orçamento Geral do Estado do Maranhão para o Exercício de 2020 (**LEI Nº 11.205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**), o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que edite por Portaria o valor do reajuste constante na Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 16 de Janeiro de 2020

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente em Exercício do SINDJUS-MA

